



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.12.0564.001.00044 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Regina Santos Oliveira de Souza **CPF:** 411.382.363-49, **Endereço:** Rua Sete de Setembro, nº 100 **Bairro:** Boa Vista, **CEP:** 61.901-450, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85)98822-0992.

Reclamada: Enel Distribuição Ceará, **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino Nº 150, **Bairro:** Joaquim Távara, **CEP:** 60.135-040, **Cidade:** Fortaleza-CE.. Preposta: Laiza Siqueira Rego CPF nº: 41425646840. E-mail: laizasiqueirarg@gmail.com.

Aos 22 de janeiro de 2026 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADORA **Tayná Moreira Ribeiro**.

Aberta a audiência constatou a presença da reclamante acima qualificada, bem como a presença do representante da empresa bem como a empresa juntou em tempo hábil sua defesa.

Facultada a palavra para o preposto da empresa: O pedido de ressarcimento foi deferido, sendo seu valor total **R\$910,00 (novecentos e dez reais)**. O pagamento será feito até o dia **30/01/2026**, podendo ser pago antes, via depósito bancário: Ag 1640, conta 74799-2, Banco Itaú de titularidade da consumidora.

Facultada a palavra para a consumidora: A consumidora aceitou a proposta de acordo, bem como confirmou sua conta bancária sendo: **AG: 1640, CONTA: 74799-2, Banco Itaú**. Conta de titularidade da consumidora.

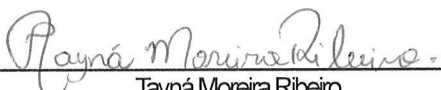
DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes acima qualificadas **formalizaram acordo, nos seguintes termos: ressarcimento no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), com prazo estipulado até o dia 30/01/2026, prazo este que conforme palavra da preposta, pode ser pago antes.**

Dito isto, encaminho assim o presente ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

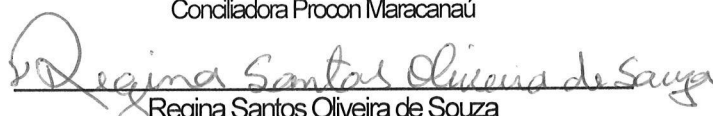
O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 22 de janeiro de 2026.



Regina Santos Oliveira de Souza
Reclamante

PRESENÇA VIRTUAL
Laiza Siqueira Rego
Enel Distribuição Ceará
Reclamada

